

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO
DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

Processo nº 0161502-39.2019.8.06.0001

Recuperação Judicial – Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI

VALÉRIA PREVITERA DA SILVA, Administradora Judicial na Recuperação Judicial da empresa **Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI**, devidamente qualificada e compromissada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 22, II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar o respectivo **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (“RMA”)** da Recuperanda no que tange ao mês de **Setembro/2021**, nos termos do informe circunstanciado em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 9 de novembro de 2021.

Valéria Previtera da Silva
OAB/CE nº11.379
Adm. Judicial

P2S

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0161502-39.2019.8.06.0001**Recuperação Judicial – Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI****Administradora Judicial: Valéria Previtera da Silva**

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES – RMA

Data Base: SETEMBRO/2021

Emitido em: 09/11/2021

ÍNDICE

I - DO OBJETIVO DO RELATÓRIO.....	3
II - ESTRUTURA EMPRESARIAL EM SETEMBRO/2021.....	3
II.1 - Atividade empresarial.....	3
II.2 - Estrutura societária (sócios):	3
II.3 - Estabelecimentos:	3
III. DOS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES.....	3
IV - DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS A TÍTULO DE FISCALIZAÇÃO.....	7
V - DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS.....	8
VI. DO FATURAMENTO E RESULTADO DA RECUPERANDA.....	14
VII – DOS INDICADORES CONTÁBEIS.....	15
VIII. DOS BALANCETES CONTÁBEIS E DRE.....	16
IX - DO IMOBILIZADO.....	16
X- DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	17
XI - MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE PAGAMENTOS.....	19
XII - CONCLUSÃO.....	19

I - DO OBJETIVO DO RELATÓRIO.

Esta Administradora Judicial, com o objetivo de conferir a devida publicidade aos atos implementados pela Recuperanda, bem como em cumprimento ao dever de fiscalização, passa a analisar as movimentações ocorridas no mês ora relatado, mormente no que pertine aos aspectos comerciais, recursos humanos e financeiros da empresa, recorrendo, ainda, sobre as questões processuais como subsegue.

II - ESTRUTURA EMPRESARIAL EM SETEMBRO/2021.

Esta Administradora Judicial, em cumprimento à Portaria nº 01/2020 exarada por este douto Juízo, passa a alinhar as devidas informações acerca da estrutura empresarial da Recuperanda no mês de **Setembro/21** com base nos atos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") neste período:

II.1 - Atividade empresarial

Foi arquivado, no mês sob relato, o 49º aditivo ao contrato social da Recuperanda, notadamente registrado na JUCEC em 20/09/2021.

Neste instrumento, o objeto social da Prime passou a ser o seguinte:

49.29-9-01 - Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;

49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.

II.2 - Estrutura societária (sócios):

Sem alterações neste sentido, inexistindo modificações por ocasião do 49º aditivo.

II.3 - Estabelecimentos:

Sem alterações neste sentido, inexistindo modificações por ocasião do 49º aditivo.

II. DOS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES.

Esta administradora, por ocasião do presente relatório, passa a alinhar os principais aspectos ocorridos na tramitação processual do mês sob relato.

Informa que, às fls. 103.153/103.158, esta Auxiliar do Juízo apresentou informe devido, em atenção aos comprovantes de pagamentos das parcelas n°s 2 e 3 do Plano de Recuperação Judicial acostados às fls. 96.459/96.716 e 102.658/102.911.

Na sequência, foi juntado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL resposta ao Ofício n° 432/2021 informando terem sido suspensos do cadastro das recuperandas os registros incluídos por associados da peticionante, banco de dados integrante do SPC BRASIL – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito.

Em seguida, juntou-se aos autos Ofício enviado pelo Gabinete do Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, em que se comunicou acerca do inteiro teor de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 0632577-08.2021.8.06.0000.

Mais à frente, às fls. 103.180/103.181, a empresa recuperanda apresentou manifestação, no sentido de requerer Audiência de Conciliação com o Banco Itaú S/A, em face das discussões travadas acerca da classificação do crédito arrolado em favor da instituição financeira, com o fim de debelar dúvidas ou imprecisões sobre o tema.

Posteriormente, às fls. 103.182/103.188, foi recepcionado Ofício encaminhado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça cópia de decisão exarada nos autos do processo de Conflito de Competência n° 175087/CE (2020/0253069-4).

Ato contínuo, a empresa recuperanda protocolizou às fls. 103.190/103.192 prestação de contas referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, juntando os comprovantes de pagamento da 4ª parcela dos credores colaboradores Cequip Importação e Comércio Ltda e Trivale Administração Ltda.

Destaca-se, ainda, decisão interlocutória proferida pelo Douto Juízo às fls. 103.412/103.416, na qual é acolhida petição da sociedade recuperanda de fls. 103.180/103.181 e

designa audiência requestada para o dia 29 de setembro de 2021, às 9 horas, devendo ser realizada no formato virtual. Ademais, defere os petítórios de fls. 96.869/96.879 e 102.656/102.657, devendo-se expedir o respectivo alvará/ofício e proceder a intimação da decisão na forma solicitada. Por fim, defere a petição de fl. 103.149, determinando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal nos moldes requeridos.

Em seguida, expediu-se Ofício à fl. 103.420, destinada ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Francisco Mauro Ferreira Liberato, informando acerca de audiência de conciliação designada nos termos da decisão proferida.

À fl. 103.421, foi juntado por Adriane Karine Avelino Siqueira requerimento de juntada de Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar.

Posteriormente, às fls. 103.424/103.425, a Recuperanda peticionou aos autos requerendo a juntada de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, onde se reconhece ser o juízo falimentar o competente para deliberar sobre quaisquer atos constritivos incidentes sobre o patrimônio da empresa.

Cumprando expor ainda que, à fl. 103.430, foi expedido Ofício em que o Douto Juízo autoriza a empresa Oliveira & Mota Sociedade de Advogados a receber a quantia de R\$ 2.298,08 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitos centavos), através de transferência bancária. No mesmo sentido, foi expedido Ofício autorizando o recebimento de R\$ 1.020,91 (mil e vinte reais e noventa e um centavos) por Douglas Silva Ribeiro, à fl. 103.431.

Na sequência, às fls. 103.438/103.439, foi enviada por CDL/BH (Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte) Resposta ao Ofício de nº 432/2021, informando ter procedido à baixa dos registros de SPC constantes em sua base de dados em nome da empresa recuperanda, efetuada por Real Ônibus. Oportunamente, informaram constar os seguintes registros de inadimplência na base de dados da SPC BRASIL: 01 (um) registro efetuado por SERVCAR, na base de dados da CDL-URUCUI/PI, com data de inclusão em 11/09/2019, no valor de R\$3.624,00; 03 (três) registros efetuados por MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, na base de dados da CDL-TERESINA/PI, incluídos em 03/09/2019, 21/07/2019 e 21/07/2019, os valores de R\$1.094,72, R\$604,80 e R\$604,80, respectivamente; e 01 (um) registro efetuado por O MURILAO, na base de dados da CDL-TERESINA/PI, com data de inclusão em 05/08/2019, no valor de R\$2.920,00.

Ainda em resposta ao Ofício nº 432/2021, foi enviado por CDL-Natal carta, juntada à fl. 103.442, confirmando o cancelamento do cadastro de débitos constantes em sua base de dados em face da recuperanda.

Registra-se, ainda, petição juntada por esta Administradora Judicial às fls. 103.446/108.389, na qual apresenta o respectivo Relatório Mensal de Atividades (RMA) da Recuperanda referente ao mês de Julho/2021.

Já à fl. 108.390, é juntada manifestação por Adalberto de Oliveira Freitas Júnior, em que este reitera solicitação para que sejam expedidos alvarás das prestações vencidas no valor de R\$ 1.333,28 (mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), bem como a expedição de alvará da última parcela, no valor de R\$ 666,64 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para depósito em conta bancária de titularidade de sua advogada.

Mais à frente, em petitório de fls. 108.397/108.400, foi apresentada pela empresa recuperanda manifestação na qual reconhece a existência de créditos perseguidos pelas peticionantes de fls. 102.973/102.977, devendo as mesmas impugnarem o Quadro Geral de Credores via incidente próprio.

Na sequência, a Administradora Judicial apresentou aos autos, às fls. 108.401/108.402, em obediência à decisão de fls. 103.412/103.416, considerações acerca: da petição da recuperanda de fls. 102.658/102.659 e 102.969 e da decisão de fls. 103.138/103.139.

Ato contínuo, à fl. 108.403, a empresa recuperanda peticionou aos autos informando a ocorrência de composição amigável com o Banco Itaú S/A, de modo a requerer dispensa de comparecimento das partes à audiência anteriormente designada para o dia 29/09/2021 e o cancelamento do referido ato.

Em seguida, às fls. 108.417/108.418, foi proferida pelo Douto Juízo decisão na qual homologa o acordo de fls. 108.404/108.406, bem como defere a expedição de alvará para levantamento de valores depositados em juízo no valor de R\$ 1.333,28 (mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Posteriormente, foi protocolizado por Itaú Unibanco S/A, às fls. 108.420/108.421, ciência da decisão de homologação do acordo celebrado e, na oportunidade, sinalizando a ausência de interesse na participação da audiência de conciliação designada para o dia 29/09/2021, devido à perda do interesse processual. Ainda, aproveita para informar não ter sido possível o levantamento de alvará contido as fls. 46.763 e requerendo, assim, que o cartório da vara informe acerca da data de envio do alvará.

À fl. 108.424 foi peticionado por Nilton dos Santos requerimento no sentido de que seja transferido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a conta bancária de sua patrona.

Destaca-se, ainda, apresentação de parecer pelo Ministério Público do Estado do Ceará, à fl. 108.425, no qual se dá por ciente do inteiro teor do despacho de fls. 108.417/108.418 e entende como cumpridas as obrigações da Administradora Judicial contidas no art. 22, II, alínea c, da Lei Falencial.

Já às fls. 108.427/108.431, as empresas Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A e Sodexo Pass do Brasil Serviços de Gestão de Despesas e Frota Ltda peticionaram aos autos reiterando o exposto às fls. 102.973/102.977 e requerendo intimação da Administradora Judicial para emitir parecer sobre o caso em comento.

Na sequência, esta Auxiliar do Juízo apresentou os informes devidos acerca dos comprovantes de pagamento da 4ª parcela do Plano de Recuperação Judicial acostados às fls. 103.190/103.411, envolvendo *a posteriori* quando do monitoramento da 5ª parcela.

Por fim, assinala-se que foi peticionado por Jose Gleidson de Andrade Almeida, às fls. 108.438/108.441 pedido de expedição de novo alvará e depósito em conta corrente de causídico do beneficiário, no valor de R\$ 1.382,13 (mil, trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

Era o que tinha a consignar.

IV - DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS A TÍTULO DE FISCALIZAÇÃO.

A Recuperanda, em atenção à solicitação de informações empreendida, remeteu diversos documentos relativos ao mês de **Setembro/2021**, destacando-se o balancete e a

Demonstração de Resultado de Exercício, extratos bancários, comprovantes de receitas e despesas etc.

V - DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS.

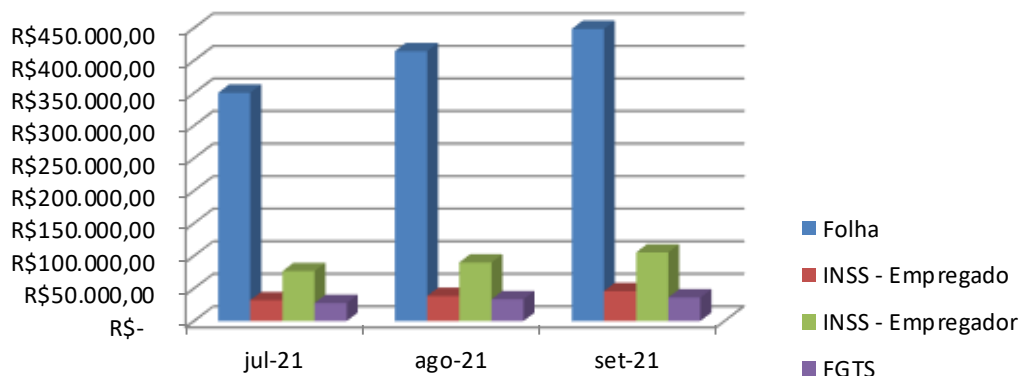
A Recuperanda, dando seguimento ao projeto de recuperação e continuidade às suas atividades empresariais, apresentaram as seguintes informações relativas aos eventos que envolvem os empregados das empresas no mês de **Setembro/21**:

Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI						
Unidade	Mês	Nº de empregados ativos	Nº de admitidos	Nº de demitidos	Nº de empregados afastados	Nº de empregados transferidos
PRIME MATRIZ (CEARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0001-80)	jul/21	143	8	10	5	0
	ago/21	164	28	7	5	0
	set/21	187	29	14	3	0
PRIME FILIAL 2 (SERGIPE) (CNPJ nº 05.114.481/0003-41)	jul/21	0	0	0	7	0
	ago/21	0	0	0	7	0
	set/21	0	0	0	7	0
PRIME FILIAL 3 (MARANHÃO) (CNPJ nº 05.114.481/0004-22)	jul/21	20	8	0	13	0
	ago/21	26	6	0	13	0
	set/21	34	15	1	13	0
PRIME FILIAL 4 (PIAUÍ) (CNPJ nº 05.114.481/0005-03)	jul/21	1	0	0	0	0
	ago/21	1	0	0	0	0
	set/21	1	0	0	0	0
PRIME FILIAL 5 (PERNAMBUCO) (CNPJ nº 05.114.481/0009-37)	jul/21	17	0	2	1	0
	ago/21	18	1	0	1	0
	set/21	18	0	0	1	0
PRIME FILIAL 6 (NATAL/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0012-32)	jul/21	0	0	0	6	0
	ago/21	0	0	0	6	0
	set/21	0	0	0	6	0
PRIME FILIAL 7 (PARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0013-13)	jul/21	20	8	2	6	0
	ago/21	19	4	6	5	0
	set/21	19	1	1	5	0
PRIME FILIAL 8 (MOSSORÓ/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0014-02)	jul/21	0	0	0	6	0
	ago/21	0	0	0	6	0
	set/21	0	0	0	6	0

Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI				
- Folha de empregados e encargos -				
Unidade	Encargos	jul/21	ago/21	set/21
PRIME MATRIZ (CEARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0001-80)	Folha	R\$350.493,84	R\$414.310,36	R\$448.592,23
	INSS - Empregado	R\$31.837,88	R\$38.282,35	R\$45.839,08
	INSS - Empregador	R\$76.510,35	R\$89.794,72	R\$105.263,44
	FGTS	R\$27.510,35	R\$33.270,67	R\$36.076,01
	Total	R\$486.352,42	R\$ 575.658,10	R\$635.770,76
PRIME FILIAL 2 (SERGIPE) (CNPJ nº 05.114.481/0003-41)	Folha	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregador	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRIME FILIAL 3 (MARANHÃO) (CNPJ nº 05.114.481/0004-22)	Folha	R\$82.990,79	R\$106.793,79	R\$112.169,54
	INSS - Empregado	R\$2.044,43	R\$3.954,76	R\$4.478,17
	INSS - Empregador	R\$5.540,45	R\$10.392,37	R\$11.879,63
	FGTS	R\$2.050,05	R\$3.896,96	R\$4.438,41
	Total	R\$ 92.625,72	R\$ 125.037,88	R\$132.965,75
PRIME FILIAL 4 (PIAUÍ) (CNPJ nº 05.114.481/0005-03)	Folha	R\$2.164,15	R\$2.164,15	R\$1.370,63
	INSS - Empregado	R\$178,27	R\$178,27	R\$208,83
	INSS - Empregador	R\$465,29	R\$465,29	R\$522,16
	FGTS	R\$173,13	R\$173,13	R\$194,29
	Total	R\$ 2.980,84	R\$ 2.980,84	R\$ 2.295,91
PRIME FILIAL 5 (PERNAMBUCO) (CNPJ nº 05.114.481/0009-37)	Folha	R\$44.657,03	R\$45.612,28	R\$43.817,70
	INSS - Empregado	R\$3.206,17	R\$3.038,59	R\$3.000,68
	INSS - Empregador	R\$8.895,09	R\$8.563,44	R\$8.414,89
	FGTS	R\$3.058,05	R\$2.944,03	R\$2.957,43
	Total	R\$ 59.816,34	R\$ 60.158,34	R\$ 58.190,70
PRIME FILIAL 6 (NATAL/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0012-32)	Folha	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregador	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRIME FILIAL 7 (PARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0013-13)	Folha	R\$43.418,18	R\$56.220,45	R\$59.489,88
	INSS - Empregado	R\$2.286,10	R\$3.906,56	R\$3.700,83
	INSS - Empregador	R\$5.441,77	R\$9.807,06	R\$9.061,03
	FGTS	R\$2.073,05	R\$3.118,53	R\$3.184,97
	Total	R\$ 53.219,10	R\$ 73.052,60	R\$ 75.436,71
PRIME FILIAL 8 (MOSSORÓ/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0014-02)	Folha	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregador	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	FGTS	R\$124,60	R\$124,60	R\$124,60
	Total	R\$ 124,60	R\$ 124,60	R\$ 124,60

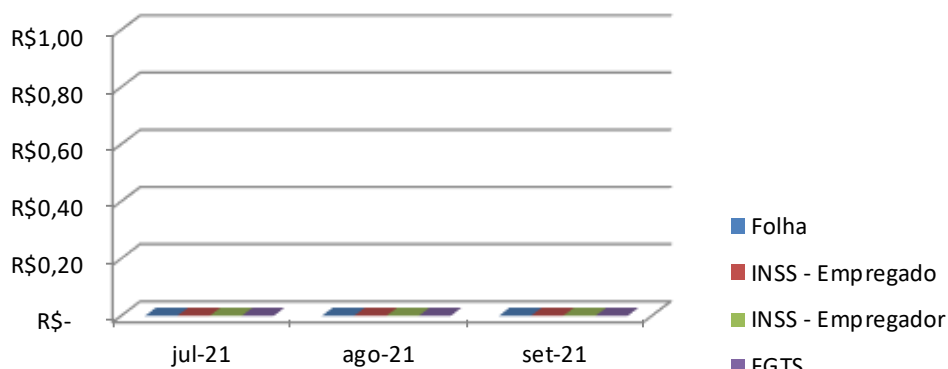
Gráficos dos custos da folha de salários, encargos trabalhistas e sociais

**Folha de Empregados
PRIME MATRIZ (CEARÁ)**



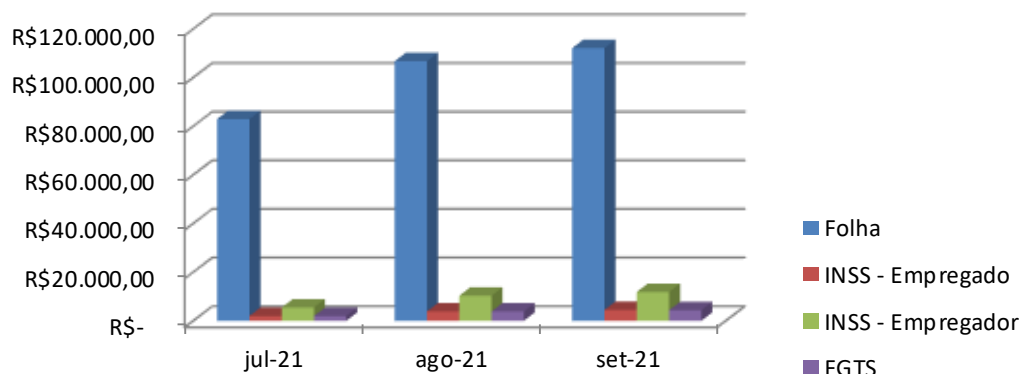
	jul-21	ago-21	set-21
Folha	R\$350.493,84	R\$414.310,36	R\$448.592,23
INSS - Empregado	R\$31.837,88	R\$38.282,35	R\$45.839,08
INSS - Empregador	R\$76.510,35	R\$89.794,72	R\$105.263,44
FGTS	R\$27.510,35	R\$33.270,67	R\$36.076,01

**Folha de Empregados
PRIME FILIAL 2 (SERGIPE)**



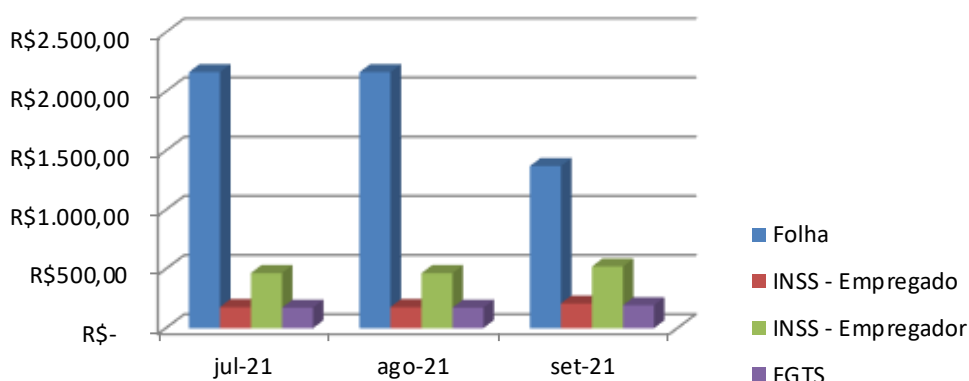
	jul-21	ago-21	set-21
Folha	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregado	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregador	R\$-	R\$-	R\$-
FGTS	R\$-	R\$-	R\$-

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 3 (MARANHÃO)



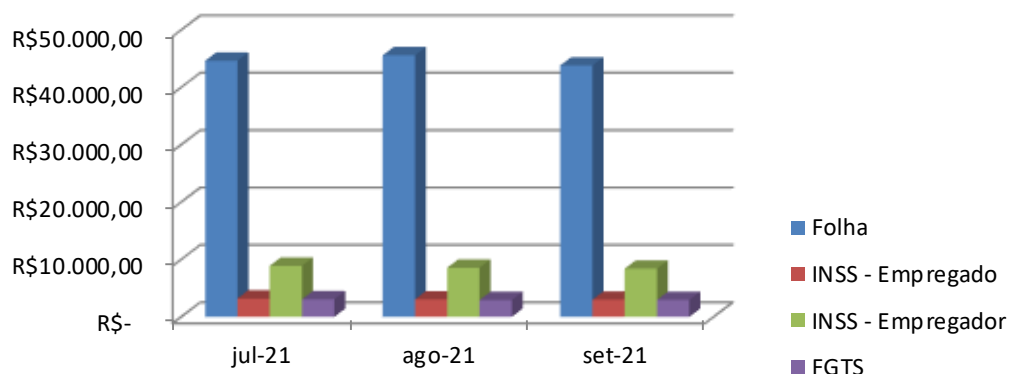
	jul-21	ago-21	set-21
Folha	R\$82.990,79	R\$106.793,79	R\$112.169,54
INSS - Empregado	R\$2.044,43	R\$3.954,76	R\$4.478,17
INSS - Empregador	R\$5.540,45	R\$10.392,37	R\$11.879,63
FGTS	R\$2.050,05	R\$3.896,96	R\$4.438,41

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 4 (PIAUI)



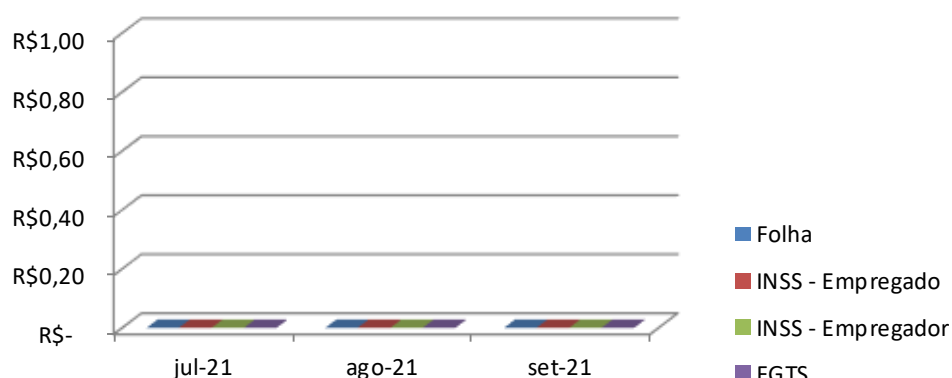
	jul-21	ago-21	set-21
Folha	R\$2.164,15	R\$2.164,15	R\$1.370,63
INSS - Empregado	R\$178,27	R\$178,27	R\$208,83
INSS - Empregador	R\$465,29	R\$465,29	R\$522,16
FGTS	R\$173,13	R\$173,13	R\$194,29

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 5 (PERNAMBUCO)



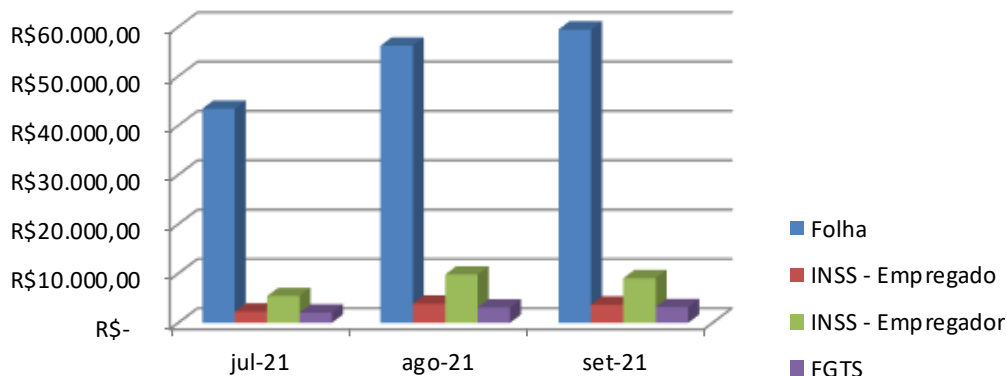
	jul-21	ago-21	set-21
Folha	R\$44.657,03	R\$45.612,28	R\$43.817,70
INSS - Empregado	R\$3.206,17	R\$3.038,59	R\$3.000,68
INSS - Empregador	R\$8.895,09	R\$8.563,44	R\$8.414,89
FGTS	R\$3.058,05	R\$2.944,03	R\$2.957,43

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 6 (NATAL/RN)



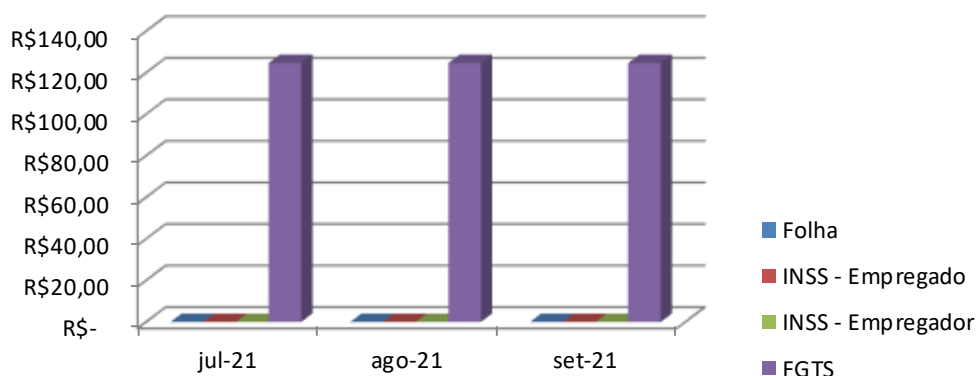
	jul-21	ago-21	set-21
Folha	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregado	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregador	R\$-	R\$-	R\$-
FGTS	R\$-	R\$-	R\$-

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 7 (PARÁ)

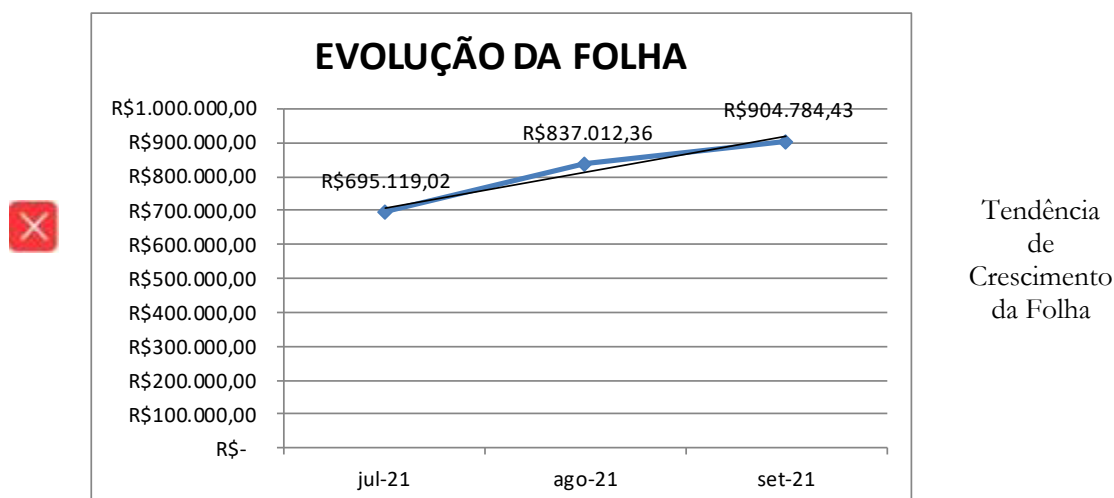


	jul-21	ago-21	set-21
Folha	R\$43.418,18	R\$56.220,45	R\$59.489,88
INSS - Empregado	R\$2.286,10	R\$3.906,56	R\$3.700,83
INSS - Empregador	R\$5.441,77	R\$9.807,06	R\$9.061,03
FGTS	R\$2.073,05	R\$3.118,53	R\$3.184,97

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 8 (MOSSORÓ/RN)



	jul-21	ago-21	set-21
Folha	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregado	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregador	R\$-	R\$-	R\$-
FGTS	R\$124,60	R\$124,60	R\$124,60

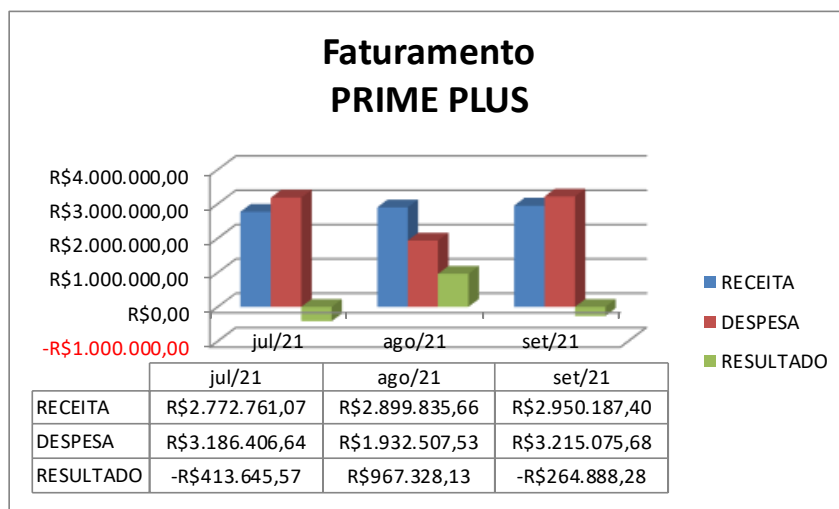


VI. DO FATURAMENTO E RESULTADO DA RECUPERANDA.

No que tange ao faturamento, receita e despesas relativos ao mês de **Setembro/21**, seguem abaixo as respectivas informações fornecidas pela Recuperanda através dos documentos apresentados a esta Administradora:

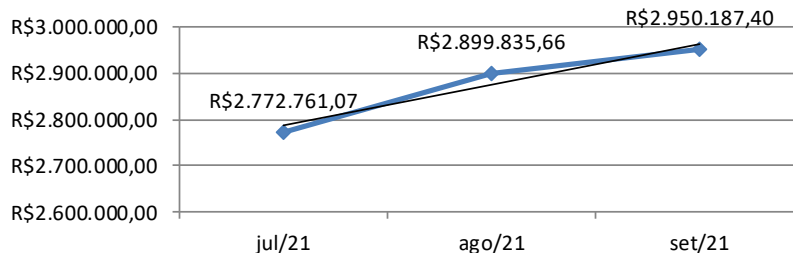
FATURAMENTO (RECEITA E DESPESA)			
Prime Plus			
(CNPJ nº 05.114.481/0001-80)			
PERÍODO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
jul/21	R\$2.772.761,07	R\$3.186.406,64	-R\$413.645,57
ago/21	R\$2.899.835,66	R\$1.932.507,53	R\$967.328,13
set/21	R\$2.950.187,40	R\$3.215.075,68	-R\$264.888,28

Gráficos de Faturamento (Receita, Despesa e Resultado):





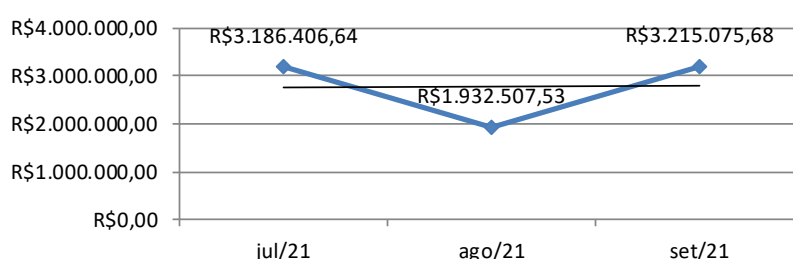
EVOLUÇÃO RECEITA Prime Plus



Tendência
de
Crescimento
das Receitas



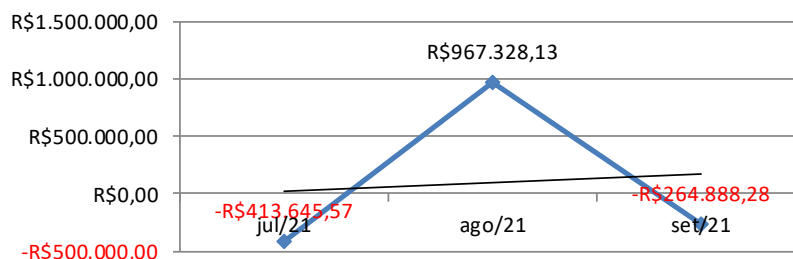
EVOLUÇÃO DESPESA Prime Plus



Tendência
de
Crescimento
das
Despesas



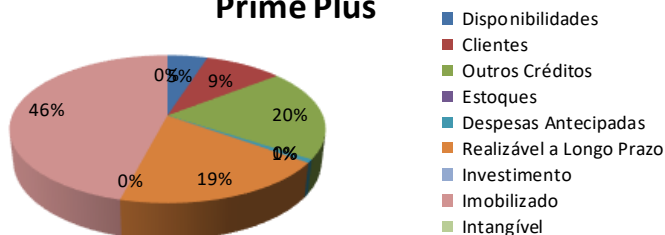
EVOLUÇÃO RESULTADO Prime Plus



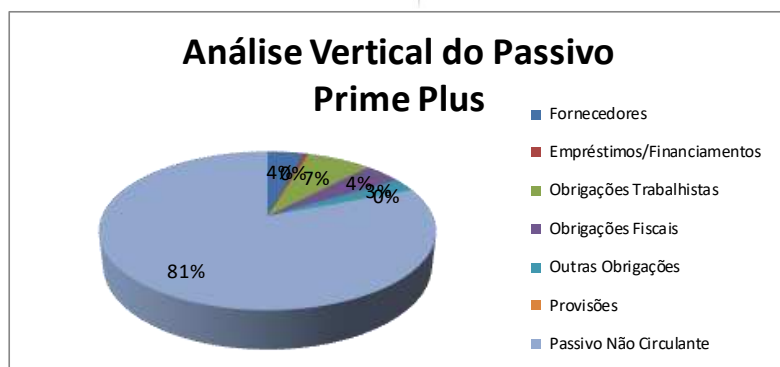
Tendência
de Queda do
Resultado

VII – DOS INDICADORES CONTÁBEIS.

Análise Vertical do Ativo Prime Plus



A maior Participação do
ativo refere-se a valores
no imobilizado,
correspondendo a 45 %



A maior obrigação é com outras obrigações, correspondendo a 83% dos passivos.

Rentabilidade Operacional do Ativo ¹

✓	Lucro Ope. Ajustado	=	R\$ 68.144,08	=	0%
	Ativo Total	=	R\$ 78.038.342,65	=	

O trabalho do ativo gerou uma rentabilidade operacional ajustada de 0%

Composição do Endividamento

✓	Passivo Circulante	=	R\$ 12.726.528,16	=	19%
	Pass. Circ + Pass. Não Circ	=	R\$ 66.743.845,35	=	

19% das obrigações estão no curto prazo

¹ O lucro operacional ajustado representa o lucro líquido excluído de tributos sobre o lucro, resultado financeiro e depreciação

VIII. DOS BALANCETES CONTÁBEIS E DRE.

Foram entregues o balancete e o DRE relativos ao mês de **Setembro/21**, notadamente anexados ao presente relatório.

IX - DO IMOBILIZADO.

Foram entregues pela Recuperanda o inventário de bens e veículos alusivos ao mês em questão.

No tocante à alienação dos veículos objeto de autorização judicial às fls. 2.718/2.724, 4.624/4.632 e 71.119/71.230, notadamente discriminados às fls. 2.401/2.410, registraram-se, neste mês, as seguintes vendas:

PLACAS	VEÍCULO	COMPRADOR	VALOR
OST-3850	L200 Triton	FB Autorepasse Ltda	R\$ 70.000,00
POG-6160	Amarok 4x4	P. Meneghini Eireli	R\$ 60.000,00
PNV-9500	Amarok 4x4	P. Meneghini Eireli	R\$ 50.000,00
POP-3867 ¹	Amarok 4x4	P. Meneghini Eireli	R\$ 50.000,00
POU-1777 ¹	Amarok 4x4	Felipe Augusto Teixeira da Silva	R\$ 65.000,00

PMW-4259	L200 Triton	Felipe Augusto Teixeira da Silva	R\$ 70.000,00
POU-3077	Amarok 4x4	Thiago Wattier	R\$ 95.500,00
POW-0737 ¹	Amarok 4x4	Fabício Conceição	R\$ 41.900,00
POW-2527 ¹	Amarok 4x4	Janaína Coloia de Souza	R\$ 65.000,00

¹ A referência para venda dos veículos em questão, tomando-se como base a aplicação de deságio de 30% (trinta por cento) sobre os valores constantes da planilha de fls. 2.401/2.410, corresponde ao montante de R\$ 65.557,80 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Esta administradora judicial já está mantendo entendimentos com a empresa para esclarecimentos.

Os valores praticados, nos demais casos, observaram os parâmetros autorizados.

X- DAS CONTAS BANCÁRIAS.

Foram encaminhados os extratos bancários relativos ao mês de **Setembro/21**, que apresentaram as seguintes informações:

Prime Plus - Contas -					
Banco	Agência	Conta	Julho/21	Agosto/21	Setembro/21
Banco do Brasil	1604-7	12332-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco da Amazônia	047	072.713-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Nordeste do Brasil	152	013928-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Nordeste do Brasil	152	013959-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Nordeste do Brasil	152	014324-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Nordeste do Brasil	152	017240-8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco	02367	0091670-6	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Banco Bradesco	02367	0091680-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Caixa Econômica Federal	1888 Op. 003	157-7	R\$ 6.518,75	R\$ 4.099,54	R\$ 2.716,93
Banco Daycoval	0001	717741-2	(R\$ 0,13)	R\$ 4,87	R\$ 4,87
Banco Daycoval	0001	719328-0	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30
Banco Daycoval	0001	800545-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itaú Unibanco	1646	23580-2	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Itaú Unibanco	1646	25925-7	Extrato não enviado	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Paulista	1	426957	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Paulista	1	872680	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Safra	15900	3521-3	Extrato não enviado	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Safra	15900	3776-3	Extrato não enviado	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Safra	15900	33270-9	Extrato não enviado	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Santander	0932	130004639	R\$ 1.530,04	R\$ 66.221,02	R\$ 0,00
Banco Guanabara	-	2431-3	R\$ 45,17	R\$ 0,00	R\$ 0,48
Banco Guanabara	-	2431-3 ³	R\$ 57,37	R\$ 91,19	R\$ 61,33
Banco Guanabara	-	3810-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

¹ Nenhuma movimentação foi registrada na conta corrente indicada.

² Conta bancária não visualizada nos meses anteriores.

³ Conta vinculada.

Prime Plus - Aplicações -					
Banco	Agência	Conta	Julho/21	Agosto/21	Setembro/21
Banco do Brasil	1604-7	12332-3 ²	R\$ 4.467.887,09	R\$ 4.252.505,12	R\$ 3.515.231,65
Banco Bradesco	02367	0091670-6 ³	R\$ 85,58	R\$ 86,84	R\$ 590,68
Banco Bradesco	02367	0091680-3 ³	1	1	1

Itaú Unibanco	1646	23580-2 ⁴	R\$ 12.772,11	R\$ 3.452,37	R\$ 2.533,56
Banco Santander	0932	13-000463-9 ⁵	R\$ 345.090,20	R\$ 436.209,06	R\$ 227.948,51

¹ Sem movimentação no período

² BB Automático Empres – CNPJBB AUTOMÁTICO EMPRES

³ Invest Fácil/Plus

⁴ Aplic Aut Mais

⁵ ContaMax Empresarial

OBS Informação repassada por meio de planilha; o extrato enviado não exibiu esta informação.

XI - MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE PAGAMENTOS.

Importante consignar que a Recuperanda remeteu os comprovantes de movimentação diária relativos às despesas fixas e operacionais.

XII - CONCLUSÃO.

Esta Administradora Judicial, portanto, conclui o presente relatório de fiscalização pertinente ao período ab initio epigrafado, consignando que a Recuperanda cooperou naquilo que foi solicitado por esta signatária.

Nestes termos,

É o que tem a informar.

Fortaleza, 9 de novembro de 2021.

Valéria Previtera da Silva

OAB/CE nº 11.379

Administradora Judicial